



PROCESSO Nº 0000482-30.2026.8.19.0810

OFICIANTE: RODRIGO ROCHA DE JESUS, JD

INTERESSADO: NILSON DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES

DESPACHO

A dispensa excepcional do requisito de bacharelado em Direito para o exercício da função de Juiz de Paz deve ser examinada à luz do interesse público que orienta a exigência estabelecida pela Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura.

Considerando o caráter excepcional e transitório dessa dispensa, mostra-se necessário verificar a persistência das circunstâncias que justificaram a investidura da atual ocupante do cargo, especialmente diante da existência de profissionais habilitados na Comarca e na respectiva Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, **converto o julgamento em diligência**, para que sejam prestadas, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) a data da primeira investidura do Sr. NILSON DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR na função de 1º Suplente de Juiz de Paz junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da Comarca de Itaocara;
- b) se foram adotadas pela Sra. Delegatária providências destinadas ao preenchimento do cargo em conformidade com as exigências previstas na Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Itaocara.

Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
RELATOR